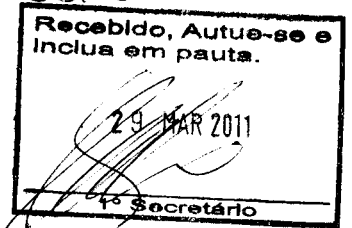


AO EXPEDIENTE
Em 28 MAR 2011



Prof. Lei nº 035/11



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

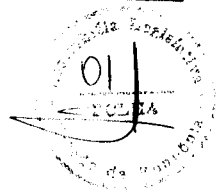
29 MAR 2011

Protocolo 038/11

Processo 037/11

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 052, DE 28 DE MARÇO DE 2011.



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Altera redação do artigo 33, da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996”.

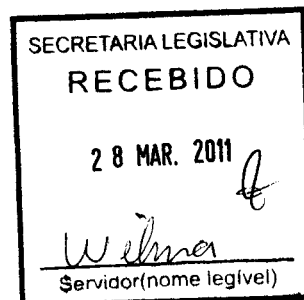
Nobres Parlamentares, este Projeto de Lei incorpora à Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, que “Institui o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e dá outras providências” as alterações introduzidas na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, por meio da Lei Complementar nº 138, de 29 de dezembro de 2010.

Conforme é de conhecimento de Vossas Excelências, a Lei Complementar nº 87, de 1996, que determinava o início dos referidos prazos em 1º de janeiro de 2011, o que certamente provocaria profundo impacto negativo nas finanças estaduais. A prorrogação dos prazos para 1º de janeiro de 2020, obtida através do Congresso Nacional, pode ser considerada, portanto, uma vitória dos estados que deve ser incorporada à legislação de Rondônia, sob pena de ilegalidade da legislação estadual face à nova norma federal.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

2011/03/29 09:13:45 03799201 0809.0100 00 5:000 00





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 28 DE MARÇO DE 2011.

Altera redação do artigo 33, da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O inciso I, a alínea “d” do inciso V e a alínea “c” do inciso VI, do artigo 33, da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33

I – somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso e consumo do estabelecimento nele entradas a partir de 1º de janeiro de 2020.

V -

d) a partir de 1º de janeiro de 2020, nas demais hipóteses.

VI -

c) a partir de 1º de janeiro de 2020, nas demais hipóteses.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro 2011.